

bastantes em si para a sua incidência, dependendo de regulamentação ou de novas regras jurídicas complementares; também há regras jurídicas, como as que asseguram autonomia e competência, cuja eficácia (que se não deve confundir com a vigência) implica, não na formulação de novas regras, mas na realização de atos harmonizáveis entre si e desdobrados em uma sucessão congruente: enquanto tais atos se não verificam, (ato do Poder Judiciário designando eleições, pleito, apuração, diplomação e posse do prefeito, para localizarmos a hipótese suscitada na Consulta) a autonomia plena está in fieri, como que em gestação». («A autonomia da Capital e a Permanência do Prefeito» — São Paulo, 1952 — pág. 18-19).

Esse entendimento veio a ser consagrado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, ao julgar a representação n.º 179, em que a Câmara Municipal de São Paulo arguia de inconstitucional o ato do Governador do Estado, à época, mantendo o Prefeito por ele nomeado, após a edição da Lei n.º 1.720, de 3 de novembro de 1952, que restabeleceu a autonomia do Município de São Paulo. Consoante decidiu, então, aquele Colendo Tribunal, «o ato do Governador do Estado que mantém, até a realização de eleições, o Prefeito do Município que readquiriu autonomia plena, não fere preceito constitucional». («Revista de Direito Administrativo», vol. 47, janeiro — março — 1957, pág. 210-226).

Verifica-se, portanto, que, durante a evolução do processo, que se instaurará com a vigência do artigo 1.º do projeto, e até que se atinja a plenitude de seus efeitos, consistentes na posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, deverá permanecer no exercício do cargo o Prefeito nomeado.

Mas, não é só.

Hipótese semelhante ocorre com a criação de Município. O território do novo município, nos precisos termos do artigo 113 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, continuará a ser administrado pelo Prefeito do Município de que foi desmembrado até a sua instalação, que somente se dá, de acordo com o artigo 111 do mesmo decreto-lei complementar, com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Da aplicação, por analogia, dos princípios extraídos das disposições indicadas ao caso de que se trata, resulta igualmente, como solução lógica e irrecusável, a continuação do atual Prefeito no exercício do cargo até que se complete a autonomia do Município de São José dos Campos.

E não poderá haver, mesmo, outra solução para o caso, por conflitar o artigo 2.º da proposição com o disposto no inciso I do artigo 15 da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 8, que impõe seja a eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições, gerais para deputados.

Ora, não sendo possível a realização de eleição parcial, fora da época prescrita em disposição constitucional, segue-se que o artigo 2.º do projeto, ao determinar que o Presidente da Câmara Municipal assumirá o cargo de Prefeito do Município, até a posse do respectivo sucessor, a ser eleito na forma da lei, confere-lhe investidura que não encontra apoio em norma constitucional ou legal. Não há, pois, condições para o acolhimento do artigo 2.º da proposição.

Nem se argumente com o disposto no § 1.º do artigo 34 do citado Decreto-lei Complementar n.º 9, que, ao cuidar da substituição do Prefeito nomeado, assim prescreve:

«Artigo 34 —

§ 1.º — Tratando-se de Prefeito nomeado, o seu substituto será o Presidente da Câmara, o qual permanecerá no cargo até que o titular o reassuma, ou seja nomeado outro.»

Disciplina esse dispositivo, como se vê, a simples substituição do Prefeito nomeado, de caráter marcadamente transitório, durante o seu afastamento do exercício do cargo e até que o reassuma, ou, no caso de vaga, até a nomeação do novo titular.

Por não implicar, como de fato não implica, a sanção do artigo 1.º da proposição na ocorrência de vaga, no afastamento ou no impedimento do Prefeito nomeado, outra não pode ser a conclusão que a da inaplicabilidade ao caso do disposto no § 1.º do artigo 34 do Decreto-lei Complementar n.º 9, não cabendo, por isso, ao Presidente da Câmara assumir o exercício do cargo.

São esses, Senhor Presidente, os fundamentos que me levam a vetar o artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 288, de 1977, restituindo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.»

LEI N.º 1.403, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Declara de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", com sede em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", com sede em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.404, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dá a denominação de "Dr. Luiz Lobo Neto" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Paraíso, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luiz Lobo Neto" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Paraíso, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOCCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Anual Cr\$ 320,00

Semestral Cr\$ 200,00

Semestral Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 3,00

Número atrasado Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Assinaturas Ramal 21 Oficina do Jornal Ramal 29

Publicidade Ramal 20 Artes Gráficas Ramal 50

Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOCCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N.º 1405, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dá a denominação de "Amos Meucci" à Escola Estadual de 1.º Grau Vila Caldas, em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Amos Meucci" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Caldas, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1406, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a "Instituição Assistencial Dias da Cruz", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Instituição Assistencial Dias da Cruz", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado**

DECRETO N.º 10.480, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre alteração da denominação e do salário da função que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A denominação da função de Atendente, prevista no Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto fixado pelo Decreto n.º 4.227, de 14 de agosto de 1974 e modificado pelo Decreto n.º 5.887, de 12 de março de 1975, fica alterada para Atendente de Enfermagem.

Artigo 2.º — O salário da função a que se refere o artigo anterior, passa a ser fixado em Cr\$ 2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de outubro de 1977.

Maria Angélica Galjazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais